



- A** – Serviço de restauração e bebidas, com confeção no local e com serviço de mesa, prioritariamente destinado a associações sem fins lucrativos locais. Atribuição de estrutura amovível, adaptada ao processamento alimentar, composta por área de processamento alimentar (15 m²) e área de serviço de apoio e balcão (15 m²). Compreende ainda uma área de apoio à cozinha (grelhadores e arrumos) e área destinada ao serviço de mesa, provida de mesas e assentos para uma capacidade de cerca de 80 pessoas.
- B** – Espaços de esplanada, destinados ao serviço de mesa de bebidas, sendo permitida a instalação de duas (2) máquinas de tiragem de bebida de barril em pressão no máximo, não excedendo a potência indicada no ponto 26.4 c) (16 A – 3.500W).
- C** – Serviço de restauração e bebidas, com confeção no local de refeições ligeiras, sem serviço de mesa, realizado com apoio de módulo disponibilizado pela organização, com uma área de 15 m².
- D** – Área de terrado destinada à instalação de estrutura do expositor para serviço de restauração e bebidas, com confeção no local de refeições ligeiras, sem serviço de mesa (sandes de porco no espeto, sandes de pão do caco, bifanas, pão c/ chouriço, etc).
- E** – Área de terrado destinada à instalação de estrutura do expositor para fabrico e comercialização de produtos à base de farinhas, sem serviço de mesa (crepes, waffles, panquecas, etc).
- F** – Área de terrado destinada à instalação de estrutura do expositor para fabrico e comercialização de frutos caramelizados.
- G** – Área de terrado destinada à instalação de estrutura do expositor para serviço de restauração e bebidas, com confeção no local de comida alternativa, sem serviço de mesa (comida vegetariana, vegan, biológica, probiótica, etc).
- H** – Espaço de terrado destinado à instalação de estruturas destinadas à comercialização de comidas, sem confeção no local (sandes, panados, pastéis, empadas, etc.). Não é permitido a comercialização de bebidas, à exceção de sangrias, sumos e infusões, de produção própria.
- I** – Espaço de terrado destinado à instalação de estruturas destinadas à comercialização de bebidas. Não é permitida a comercialização de alimentos.
- J** – Espaço de terrado destinado à instalação de estrutura do expositor destinado à comercialização de produtos alimentares a granel (frutos secos, frutos desidratados, frutos caramelizados, ervas aromáticas, especiarias, etc).
- L** – Banca da organização (2 m de frente) destinada à comercialização de produtos alimentares a granel (frutos secos, frutos desidratados, frutos caramelizados, ervas aromáticas, especiarias, etc).
- M** – Espaço de terrado destinado à instalação de estrutura do expositor para comercialização de produtos alimentares artesanais de fabrico próprio (broas, bolos, doces, licores – sem venda a copo, etc).
- N** – Banca da organização (2 m de frente) destinada à comercialização de produtos alimentares artesanais de fabrico próprio (broas, bolos, doces, licores – sem venda a copo, etc).
- O** – Espaço de terrado destinado à instalação de estrutura do expositor para comercialização de produtos agrícolas, não processados (frutas, hortícolas, etc.).
- P** – Banca da organização (2 m de frente) destinada à comercialização de produtos agrícolas, não processados (frutas, hortícolas, entre outros).
- Q** – Espaço de terrado destinado à instalação de estrutura própria de artesãos que realizem trabalho ao vivo em permanência e comercializem apenas artigos da sua própria produção (trabalhos em couro, em madeira, em lã, etc.).
- R** – Banca da organização, composta por uma bancada de 2m de frente x 1 m de fundo, provida de cobertura com 6m² destinada à instalação de artesãos que realizem trabalho ao vivo em permanência e comercializem apenas artigos da sua própria produção (trabalhos em couro, em madeira, em lã, etc.).
- S** – Espaço de terrado destinado à instalação de estrutura própria de artesãos que comercializem apenas artigos da sua própria produção (trabalhos em couro, em madeira, em lã, etc.).
- T** – Banca da organização, composta por uma bancada de 2m de frente x 1 m de fundo, provida de cobertura com 6m² destinada à instalação de artesãos que comercializem apenas artigos da sua própria produção (trabalhos em couro, em madeira, em lã, etc.).
- U** – Espaço de terrado destinado à instalação de estrutura do expositor para comercialização de produtos diversos, bem como produtos de etnias específicas (marroquina, árabe, egípcia, etc).
- V** – Banca da organização, composta por uma bancada de 2m de frente x 1 m de fundo, provida de cobertura com 6m² destinada à comercialização de produtos diversos.
- X** – Espaço de terrado destinado à instalação de estrutura própria do expositor destinada à prestação de serviços diversos, exclusivamente (cabeleireiro, amolador, relacionados com as artes esotéricas, de adivinhação e/ou previsão, etc).